
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.242, DE 2 DE JUNHO DE 2006

Homologa o Decreto nº 1.187/2006, de 05 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 1.187/2006, de 05 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 1.187/2006, de 05 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.187/2006, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da ZONA URBANA e ZONA RURAL/REGIÕES DE VÁRZEA do Município de Oriximiná, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ EM EXÉRCIO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente de acordo com o que preceitua o artigo 68, inciso IV da Lei do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e de acordo com a Legislação Estadual, resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e art. 24, inciso 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO as intensas e freqüentes chuvas e outros fatores que ocasionaram enchentes anormais no município;

CONSIDERANDO o rigoroso “inverno amazônico” que alcança seu ápice nos meses de abril, maio e junho de cada ano;

CONSIDERANDO que o desastre causou enormes prejuízos a população ribeirinha e comprometeu a sobrevivência desses cidadãos;

CONSIDERANDO que desde o meado do mês de abril de 2006 os cidadãos oriximinaenses, que residem às margens dos diversos rios e lagos que circundam o município, estão procurando a Prefeitura Municipal em busca de ajuda para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência;

CONSIDERANDO que os cidadãos afetados pelas enchentes dos rios Amazonas e seus afluentes: Cachoeiri, Nhamundá e Trombetas, têm necessidades diversas, tais como: madeira para construção de “marombas”, cestas básicas para garantir a alimentação da família, medicamentos para enfrentamento de enfermidades típicas, e combustíveis para transportes;

CONSIDERANDO que o pescado está disperso no enorme volume de águas, ficando essas famílias impossibilitadas de exercer suas atividades básica de subsistência;

CONSIDERANDO que a terra, meio de produção, onde essas famílias fazem suas roças e outras atividades campesinas estão submersas pelas águas dos rios e lagos, causando prejuízos advindos da perda do cultivo dos produtos agrícolas;

CONSIDERANDO a grande perda de criação de animais de pequeno e médio porte para consumo e comercialização das famílias ribeirinhas, por falta de terra firme e ataque de animais selvagens;

CONSIDERANDO que os alagamentos deixaram essas famílias vulneráveis a enfermidades tais como: gripes, diarréias, micoses, picadura de animais peçonhentos, dentre outros;

CONSIDERANDO a carência de transportes para movimentação dessas famílias para locais mais seguros, e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o Município de Oriximiná tem grande parte de seu território composto por várzeas, que frequentemente ficam submersas no período da cheia anual, o que causa transtornos para a economia local, principalmente prejuízos e dissabores para os ribeirinhos;

CONSIDERANDO que, em acordo com Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada pela Comissão Municipal de Defesa Civil, como nível III, Situação de Emergência.

CONSIDERANDO por fim, que a Prefeitura Municipal de Oriximiná carece de recursos financeiros capazes de garantir a assistência adequada às diversas comunidades ribeirinhas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas diversas Zonas Rurais ribeirinhas e urbanas do Município de Oriximiná, Estado do Pará, cujas áreas abrangem os locais seguintes: ZONA URBANA: Avenida 24 de Dezembro compreendendo o trecho da área de ocupação parte inicial da Rua João Estumano as margem esquerda do Rio Trombetas até a Tv. Antônio Bentes de Souza. ZONA RURAL/REGIÕES DE VARZEAS: Região do Lago Sapucúá (COMUNIDADES: Aimim, Ascensão, Cunuri, Chinelo, Ajará, Leiro, Icatú, Matapí (Canal, Tachi, São Sebastião e Padre Antônio), Castanhal, Cabeceira do Gato, Cumã, Maceno, Cabeceira dos Anjos, Freguesia, Mumbaca, Boa Nova, Araticum, São Braz, Sustento, Santa Júlia, Vila Ribeiro, Amapá, Curral Velho, Cotia, Casinha, Macedônia); Região do Igarapé dos Currais e Lago Maria-Pixi (Comunidades: Urucurí, Pirarucu, São Marcos, Santa Clara, Água Branca, Laranjal, Santa Rita, Santa Izabel, São Francisco, São Tomé, São Raimundo e São João); Região do Igarapé Nhamundá (Comunidades: Nossa Senhora da Conceição, Boca dos Currais, Trecho do Furo dos Figueiredos até a Boca dos Currais, da Boca do Sapucúá até a foz do Rio Nhamundá); Região do Rio Cachoeiri (Comunidades: Costa do Boto, São Luiz, Santo Antônio, São José e Nossa Senhora Aparecida). Região do Baixo Trombetas – (Comunidades: Cristo Rei e restinga em frente do Outeiro). Região do Médio Trombetas – (Comunidades: Lago do Caipurú (Nossa Senhora do Rosário e São João), Sacurí, Camixá, Jacupá, Tapixaua, Axipicá, Jibóia, Carimunzinho, Uapé, Xiriri). Região do Alto Trombetas – (Comunidades: Arancuã de baixo, Varjão, Arancuã do Meio, Batata, Lago do Moura, Jamarí). Região Cuminá-Panema – (Comunidades): Matapizinho, Lago do Moura, Jamarí). Região Cuminá-Panema – (Comunidades): Matapizinho, Lago do Salgado (Sagrado Coração de Jesus, São Sebastião, Santa Luzia), Ariúba, Terra Preta I, Terra Preta II, Lago do Mato, Rapa Pau, Jarauacá, Acapú, Varre Vento, Monte Orebe, Jauarí, Araçá, Espírito Santo, São Joaquim, Pancada, Poço Fundo e Pederneira;

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptados à situação real desse desastre;

Art. 3º - Os mais diversos esforços e Serviços Municipais são direcionados para solucionar ou amenizar os problemas enfrentados pela população ribeirinha, bem como para tentar ressarcir os danos causados a essa população por esse desastre natural que aflige algumas famílias, conforme determina a CODIFICAÇÃO DE DESASTRES, AMEAÇAS E RISCOS – CODAR, Código NE. HIG 12.301 – Enchentes ou Inundações;

PARÁGRAFO ÚNICO: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Apoio – SEINFRA, integrante da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, pelo Diretor Técnico de Infra-Estrutura, que exerce a função de coordenador executivo da referida Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (noventa) dias, prorrogáveis até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 5º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, EM 05 DE MAIO DE 2006.

Roberto Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal em Exercício

DOE Nº 30.698, de 07/06/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ